

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/04, DE 029 DE MARÇO DE 2004.

“Altera a Lei Complementar nº 023/03, de 29 de dezembro de 2003, nos dispositivos que menciona”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos IV e V do art.2º da Lei Complementar nº 023/03, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

IV – 60% (sessenta por cento), se recolhido o débito consolidado em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 30 de abril de 2004;

V – 50% (cinquenta por cento), se recolhido o débito consolidado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 30 de abril de 2004.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL